



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.741

Regulamenta a Concessão de
Regime de Exercícios Domiciliares.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Instituição, a aplicação do decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que institui o "Regime de Exercícios Domiciliares" e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que concede às gestantes as prerrogativas do Decreto mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º A partir da constatação da doença ou gravidez, o aluno ou o seu procurador deverá requerer, na Sessão de Ensino, ao Diretor da Unidade Acadêmica que seu curso é vinculado, a concessão do Regime de Exercícios Domiciliares, por um período de até 90 (noventa) dias, até no máximo de 48 horas após o início do período determinado pelo laudo ou atestado médico.

§ 1º - No caso de doença, deverá ser anexado ao requerimento o laudo médico expedido pelo Centro Médico da UFOP, o qual deverá atender ao disposto no Artigo 1º do decreto-lei nº 1.044, contendo o código da doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na Instituição.

§ 2º - No caso de gestação, deverá ser anexado ao requerimento o atestado médico expedido pelo Centro Médico da UFOP, que deverá atender ao disposto nos Artigos 1º e 2º da Lei 6.202, onde devem constar as datas de início e término dos 90 dias em que são permitidos o Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 3º - O Regime de Exercícios Domiciliares vigorará a partir da data determinada pelo laudo ou atestado médico.

§ 4º - Para qualquer caso, somente serão protocolados requerimentos com um período de afastamento superior a 8 (oito) dias letivos.

§ 5º - Para qualquer caso, com base em laudo ou atestado médico poderá ocorrer interrupção ou prorrogação do Regime de Exercícios Domiciliares.

Art.2º A Sessão de Ensino deverá encaminhar o requerimento ao Diretor da Unidade Acadêmica, no prazo de 1 (um) dia útil.



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 1.741

Art. 3º Compete ao Diretor de Unidade ou ao Vice-Diretor de Unidade ou ao Decano do Conselho Departamental da Unidade verificar a documentação e dar ciência ao(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) da(s) disciplina(s) envolvida(s) em um prazo máximo de 1(um) dia útil.

Parágrafo único. O Chefe do Departamento deverá notificar o professor responsável pela disciplina e remeter o requerimento à Sessão de Ensino que efetuou o protocolo em um prazo máximo de 2(dois) dias úteis.

Art. 4º O professor responsável pela disciplina deverá atribuir a esses alunos, como compensação da ausências as aulas, exercícios domiciliares.

§ 1º - Ao aluno que residir na mesma sede onde o seu curso é ministrado poderá ter acompanhamento presencial do professor.

§ 2º - Ao aluno que residir fora da sede onde o seu curso é ministrado é garantido o acompanhamento pelo professor através dos meios de comunicação disponíveis.

§ 3º - Ao aluno beneficiado pelo regime é garantida o direito de fazer as avaliações parciais, na sede onde seu curso é ministrado, mesmo durante o período do benefício.

§ 4º - Ao aluno beneficiado pelo regime é garantido a prestação dos exames especiais com os mesmos critérios adotados para o acompanhamento estipulados nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 5º O aluno beneficiado pelo regime está sujeito ao sistema de avaliação vigente na UFOP.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CEPE nº 213, de 29 de outubro de 1990.

Ouro Preto, em 03 de julho de 2000.

Prof. Romério Rômulo Cordeiro de Moura
Presidente em exercício